	23
	2
	B
	3
	3
	ш
	\sim
	3
	6
	2
\approx	Y
Ö	胺
×	7
č	4
<u> </u>	2
_	ç
<u></u>	φ.
⊸ั	8
ĭ	4
⊒	≧
┸	0
\circ	-
⋈	5
<u>×</u>	ᇹ
_	Š
2	С
7	ā
$\dot{}$	Έ
₽	2
≐	.⊆
₹	Œ.
Ë	Þ
ಜ	ď
Φ	'n.
Ĕ	5
Ĕ	>
ᇹ	2
Ħ	2
ಕ್	ř
ō	ď
g	۲
≘	4
SS	፰
ď	ċ
₫	5
0	≒
Ĕ	£
e	Ξ
₽	4
8	v.
Ō	C
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 16/05	S.
ß	ď
_	č
	ď
	:5
	ŝ
	9
	Ť
	5
	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: E9004289-2A24D48E-3749420E-362B76E3

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº863/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11738/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Policlínica João dos Santos Braga.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Maria do Carmo Soares Braga (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Fabricio Jacob Acris de Carvalho OAB/AM 9145, Ándreza Natacha Bonetti da Silva OAB/AM 16488, Louise Martins Ferreira OAB/AM 5628, Luiza Regina Ferreira Demasi OAB/AM 15505 e Yeda Yukari Nagaoka OAB/AM 15540.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1.241/2023/MP/ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Policlínica João dos Santos Braga. Exercício de 2020.

Irregularidade. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da **Sra. Maria do Carmo Soares Braga,** Gestora da Policlínica João dos Santos Braga, exercício 2020, nos termos do art. 22, III, "b" da Lei n.º 2.423/96-LOTCE/AM, pelas Restrições nº 01; nº 02 e nº 03, da Notificação nº 105/2021-DICAD-AM (fls. 221-225):

Restrição nº 01 "Justificar os envios dos Balancetes Mensais a esta Corte de Contas, via sistema e-Contas, dessa Policlínica, referentes aos meses de junho a dezembro de 2020, FORA do prazo estabelecido Resolução nº 13/2015 – TCE-AM;"

Restrição nº 02 "Consta na conta Bens Móveis – Imobilizado – Ativo não Circulante – do Balanço Patrimonial o registro no valor de **R\$** 35.203,79, tal inscrição deve ser comprovada por meio do Inventário dos Bens Patrimoniais no qual deve constar o tombo, descrição do material, localização, nº documento fiscal de aquisição do bem e valor, em cumprimento ao previsto no artigo 94, 95 e 106, inciso II, da Lei 4.320/64."

Restrição nº 03 "Justificar o registro na conta Estoques – Ativo Circulante – do Balanço Patrimonial – no valor de R\$ 63.677,68, uma

	420E-362B76F3
em 16/05/2023.	ódigo: E9004289-2A24D48F-3749420E-362B7
ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 16/05	o código: E90042
e por ALIPIO RE	spede e informe
nado digitalmente por $ hat{}$	ารulta.tce.am.gov.br/sp
into foi assii	te http://consulta
Este docume	icia acesse o sit
	Para conferência

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº863/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

vez que os Inventários dos Almoxarifados Sede e Farmácia totalizam um valor de R\$ 125.787,16, em cumprimento ao previsto no art. 106, III, da Lei nº 4.320/64;"

- 10.2. Aplicar Multa a Sra. Maria do Carmo Soares Braga, Gestora à época da Policlínica João dos Santos Braga, no valor de R\$ 16.654,39 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, com base no art. 54, inciso "I", "VI", da Lei n.º 2423/96-LOTCE c/c art. 308, "I" e "VI", da Resolução nº 04/2002, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.3. Determinar** que a Policlínica João dos Santos Braga gere esforços para solucionar o problema da regularização da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Balanço Financeiro, conforme art. 2º, III, da Resolução nº 05/90-TCE/AM c/c art. 20, § 2º, da Lei nº 2.423/1996, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 114/2013;
- **10.4. Determinar** que a Policlínica João dos Santos Braga realize esforços no sentido de regularizar as pendências de pagamentos de exercícios anteriores (exercício de 2016), conforme o art. 63, da Lei nº 4.320/64;
- **10.5. Dar ciência** a **Sra. Maria do Carmo Soares Braga**, Gestora da Policlínica João dos Santos Braga, exercício 2020, acerca da

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº863/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

decisão, ficando autorizada a emissão de uma nova notificação a Interessada caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autoriza-se a comunicação via editalícia nos termos do art. 97 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Maio de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral